



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º *784* DE 01 DE *Dezembro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *102* / *12* / 20 *21*

[Signature]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a
ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO –
ASGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Assistência Social ao Idoso - ASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.754.593/0001-38, com sede na Rua da Carioca, s/n, Quadra 06, Lote 20, casa 02, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.915-060.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2021.

[Signature]
TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Verso



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer a Utilidade Pública da Assistência Social ao Idoso – ASGO, sediada no município de Aparecida de Goiânia-GO, e trata-se de uma entidade, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Associação, que está em pleno e regular funcionamento desde março do ano de 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de pessoas idosas.

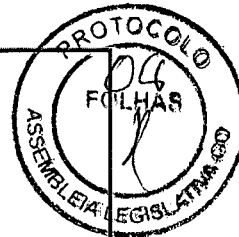
É uma instituição séria, responsável e idônea, que vem prestando relevantes serviços à comunidade goianiense e aparecidense, priorizando serviços sociais, assistenciais, e de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, visando a preservação do bem-estar e dignidade de pessoas idosas a ela associadas.

A ASGO preenche todos os requisitos insculpidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que versa sobre as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Nesse sentido, a Declaração de Utilidade Pública será importante para garantir que a Assistência Social ao Idoso - ASGO possa firmar parcerias com a administração pública, a fim de cumprir, efetivamente, com sua função social.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.754.593/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CARIOCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA6 LOTE 20 CASA 2
CEP 74.915-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LAPSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (62) 8126-8000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 12:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Celg Distribuição S.A.
Rua Z. Od. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.905-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA



Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 10018270210 | Nº DO CLIENTE 111143433

ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO

RUA CARIOCA, Q. 6, L. 20, S/N, CASA - 2
JARDIM LUZ
CEP: 74915060 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL

Subestase RESIDENCIAL NORMAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 25/10/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) R\$*****229,67

CONTA REFERENTE A OUT/2021

Dados de Medição

Nº do medidor 10063167-3

Leitura anterior 14824 10/09/2021

Leitura atual 15040 11/10/2021

Próxima leitura 10/11/2021

Fator multiplicador 1,000000

Consumo do mês (kWh) 216

Número de dias 31 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
MÉDIA	120,40	
OUT/20	LID 155,00	29
NOV/20	LID 168,00	30
DEZ/20	LID 161,00	31
JAN/21	MIN 6,00	31
FEB/21	MIN 0,00	28
MAR/21	MIN 0,00	31
ABR/21	MIN 6,00	30
MAY/21	LID 153,00	29
JUN/21	LID 171,00	31
JUL/21	LID 178,00	31
AGO/21	LID 148,00	28
SET/21	LID 164,00	31
OUT/21	LID 216,00	31

Legenda: AL - Ausência; LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
14/10/2021	33710905	4	217,05	29%	62,94

95E6.9DBE.B70D.E67B.F7C2.C695.F17F.1F96

Descrição de Faturamento | Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERMELHA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
ADICIONAL BANDEIRA TARIFARIA - kWh	216,00	0,206980	R\$*****44,70
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL			R\$*****8,80
MULTA - 09/2021.			R\$*****3,48

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS - kWh	216,00	0,797930	R\$*****172,35
JUROS MORATÓRIA.			R\$*****0,34

TOTAL A PAGAR R\$*****229,67

TRIBUTOS			
IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	0,6031%	154,11	0,92
ICMS	29%	217,05	62,94
COFINS	2,7781%	154,11	4,28

Mensagens

PROGRAMA BÔNUS (RES-CREG Nº2/2021) - META DE REDUÇÃO MENSAL MÍNIMA DE CONSUMO (SET a DEZ/20): 15,59 KWH. AUMENTO MENSAL APURADO ATÉ O MOMENTO: 37,65 KWH. PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2021. EUSD = R\$ 44,50212

PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 79,07 FORNECIMENTO = R\$ 119,75 USO TRANSMISSÃO = 9,3400 ENC. SETORIAL = 8,8900

O GOVERNO DETERMINOU A COBRANÇA DA BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA A PARTIR DE SETEMBRO/21, NO VALOR DE R\$ 0,1420 (MAIS IMPOSTOS) POR KWH. PARA CLIENTES TARIFA SOCIAL PREVALECE A BANDEIRA VERMELHA PATAMAR 2, NO VALOR DE R\$ 0,09492 (MAIS IMPOSTOS) POR KWH.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0379271794

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03277.420133 12791.921179 9 87840000022967

Recibo do Pagador

Local de Pagamento: **Pagável em qualquer banco.** | Data de Vencimento: 25/10/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS | CNPJ: 01.543.032/0001-04 | Agência/Código do Beneficiário: 3064-3

Data do Documento: 15/10/2021 | Nr. Documento: 2021091759214 | Espécie DOC: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 15/10/2021 | Nosso-Número: 32774201312791921

Uso do Banco: Carteira | Qualidade: R\$ | Valor: 229,67

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO | (-) Desconto/Abatimento: .

ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NO PROXIMO FATURAMENTO | (+) Juros/Multa: .

APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO. CADASTRE-SE | (+) Valor Cobrado: 229,67

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO | CNPJ/CPF: 27.754.593/0001-38

RUA CARIOCA, Q. 6, L. 20, S/N, CASA - 2 | JARDIM LUZ | CEP. 74915060 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Código de Barra: | Autenticação Mecânica: .





UNIDADE CONSUMIDORA
10018270210

VENCIMENTO
25/10/2021

Para uso do entregador

- MUDOU-SE
- FALECIDO
- NÃO PROCURADO
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- RECUSADO
- AUSENTE
- DESCONHECIDO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

DATA ____/____/____

Conheça nossos canais de atendimento

- Atendimento Comercial
24 horas 0800 062 0196
- Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas 0800 26 21 887
- Ouvidoria 0800 062 1500
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)
- Agência Virtual
www.enel.com.br
- Aplicativo Enel Goiás

Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número do protocolo.

Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, re ligação de energia, informar falta de energia e muito mais.

Além da agência virtual, você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

Atendente Virtual Elena (21) 99601-9608

Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e comunicar falta de energia.

AGR | 0800 727 0167
Agência Goiana de Regulação.

Receba sua conta por e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesso o QR Code e faça já a sua adesão.

ANEEL | 187
Agência Nacional de Energia Elétrica
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Siga as nossas redes sociais
@enelclientesbr @enelbrasil



Informações ao cliente

- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e outras informações podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação do débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.

- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2% juros de mora de 0.033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "PARA VOCÊ, TARIFAS, TAXAS E IMPOSTOS".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova nota e cobrança.



Enel Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-160 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br

ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO

RUA CARIOCA, Q. 6, L. 20, S/N, CASA - 2
JARDIM LUZ
CEP: 74915060 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Unid. de entrega 28 / 169	Sequência 117200	Nº medidor 10083167-3
------------------------------	---------------------	--------------------------

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
14/10/2021	OUT/2021	25/10/2021

⚠ Informações importantes

SAIBA O QUE FAZER EM CASOS DE FALTA DE ENERGIA.

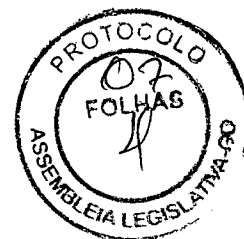
Trabalhamos para fornecer energia com qualidade e segurança, mas imprevistos na rede elétrica, como rompimento de fios e quedas de árvores, acontecem e podem ocasionar a falta de energia. Nestes casos, conte conosco e solicite o atendimento de emergência pelos nossos canais digitais:

Aplicativo Enel Goiás
Baixe agora o nosso aplicativo pelo App Store ou Google Play e tenha este e outros serviços ao seu alcance

Agência virtual
Acesse a sua agência virtual em www.enel.com.br e selecione a opção: Registrar Falta de Energia.

Atendente Virtual Elena
Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem por WhatsApp informando: falta de energia e o seu nº de CPF para (21) 99601-9608.

IMPORTANTE: antes de solicitar o atendimento, sempre verifique se o problema é na sua instalação interna (nossas equipes não estão autorizadas a realizar manutenções dentro do imóvel).

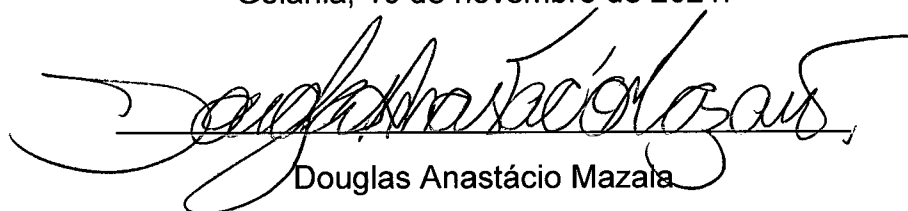


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins de direito que a ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO – ASGO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.754.593/0001-38, com sede Rua do Carioca, Quadra n.º 06, Lote 20, Casa 02, s/n, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades há mais de 01 (um) ano, bem como serve desinteressadamente à coletividade.

Atesto, por fim, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens e/ou bonificações a dirigentes, conselheiros ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.



Douglas Anastácio Mazala

Presidente

Verso



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

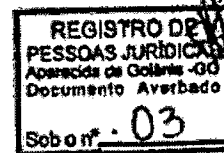
Eu, *Douglas Anastácio Mazaia*, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.348.296-96, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que as cópias dos documentos autenticados da ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO – ASGO, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.754.593/0001-38, com sede Rua do Carioca, Quadra n.º 06, Lote 20, Casa 02, s/n, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, são verdadeiras, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

Douglas Anastácio Mazaia

Presidente

Verso



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
Assistência Social ao Idoso – ASGO
CNPJ: 27.754.593/0001-38

CAPÍTULO PRIMEIRO: DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Assistência Social ao Idoso, podendo ser nominada isoladamente por ASGO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, com natureza jurídica de associação, constituída em 03 de março de 2017, no município de Goiânia, Estado de Goiás, registrada junto a COMARCA DE GOIÂNIA, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, sob a Livro de A, protocolo 1606102 e nr.6586 e inscrita sob CNPJ/MF n.º 27.754.593/0001-38,

CAPÍTULO SEGUNDO: DA SEDE

Art. 2º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO, passa a ter como sede e foro competente a Comarca de Aparecida De Goiânia -GO, com endereço na à Rua do Carioca Quadra 06 Lote 20 Casa 02 Jardim Luz, CEP 74915-060, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás ,podendo criar, instalar, transferir, extinguir e encerrar unidades, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer Estado e Município do Brasil ou no Exterior, sem conotação política ou religiosa, sem direitos e obrigações recíprocas entre os associados efetivos.

CAPÍTULO TERCEIRO: DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da pessoa idosa assim considerada.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Assistência Social ao Idoso - ASGO, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – A promoção da assistência social;

II - Prestar serviços de assessoria e consultoria contábil;

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

IV – Atividades de âmbito Internacional obedecendo ao princípio da veracidade;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político, religioso ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO: Dos Requisitos e da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Verso



Art 5º. A Assistência Social ao Idoso – ASGO, será constituída por número ilimitado de associados, os quais deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ser pessoa idônea;

II – satisfazer uma das condições a seguir:

a) possuir notório conhecimento sobre o tema;

b) demonstrar interesse em adquirir o conhecimento sobre os assuntos relacionados, estudo e demais aspectos relacionados aos direitos e deveres das pessoas idosas;

c) colaborar efetivamente com as atividades necessárias para realização das finalidades da Assistência Social ao Idoso - ASGO

§ 1º. A admissão de novos associados se dará por meio de solicitação a partir da apresentação de qualquer associado.

§ 2º. A demissão de um associado do quadro social será aceita mediante sua solicitação, desde que livre e desembaraçado de quaisquer obrigações para com a Assistência Social ao Idoso - ASGO

§ 3º. A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO QUINTO: Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Assistência Social ao Idoso – ASGO, é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Assistência Social ao Idoso - ASGO

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações Assistência Social ao Idoso - ASGO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para Assistência Social ao Idoso - ASGO

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

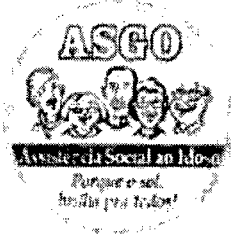
Art. 12º - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Assistência Social ao Idoso - ASGO e difundir seus objetivos e ações.

[Handwritten signature and date]
2

Verso



Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Assistência Social ao Idoso - ASGO

CAPÍTULO SEXTO: Da Gestão Administrativa

Art. 14º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO, é composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO SÉTIMO: Das Assembleias Gerais

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da Assistência Social ao Idoso - ASGO

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - Nomeação ou destituição dos membros administradores;
- III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

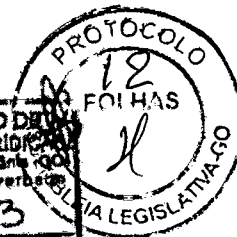
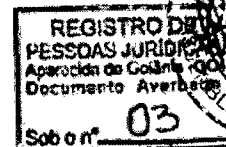
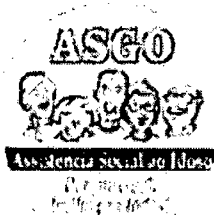
Art. 18º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Art. 19º - Nos casos que a deliberação seja para destituição dos administradores e alteração do Estatuto, na Assembleia Geral será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação

Art. 20º - Os critérios para eleição dos administradores são:

Verso



- I – Poderão se candidatar aos cargos eletivos da Associação, todos os associados;
- II – A eleição da diretoria se realizará pelo sistema de chapas as quais contemplarão candidatos para os cargos definidos no art. 24 deste estatuto;
- III – A eleição do conselho consultivo será realizada pelo voto direto no candidato, para mandato de 4 (quatro) anos;
- IV – As eleições da diretoria e do conselho consultivo, serão realizadas conjuntamente, em turno único, na Assembléia Geral Ordinária;
- V – A contagem de votos será realizada na mesma sessão da Assembléia a que se refere o inciso anterior sendo executada pelo Secretário em exercício;
- VI – Para a Diretoria, será vencedora a chapa que obtiver maior quantidade de votos para mandato de 4 (quatro) anos.
- VII - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

CAPÍTULO OITAVO: Do Conselho Consultivo

Art. 21º - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da Assistência Social ao Idoso – ASGO, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Assistência Social ao Idoso – ASGO.

Art. 22º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

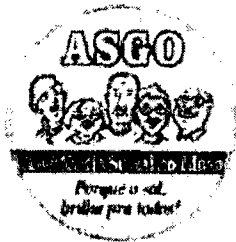
CAPÍTULO NONO: Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva da Assistência Social ao Idoso – ASGO, é constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Diretor Executivo e Secretário. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 24º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita

Art.25º - COMPETE AO PRESIDENTE- O Presidente da Assistência Social ao Idoso - ASGO, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Assistência Social ao Idoso - ASGO;



- III - Celebrar convênios e realizar a filiação da Assistência Social ao Idoso – ASGO, a instituições ou organizações;
 - IV - Representar a Assistência Social ao Idoso – ASGO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
 - V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos Assistência Social ao Idoso - ASGO.
 - VI - Assinar, juntamente com o secretário a abertura de conta bancária, termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual;
 - VII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - VIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Assistência Social ao Idoso - ASGO.

Art. 26º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 27º - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO

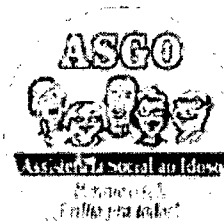
- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Assistência Social ao Idoso - ASGO;
- III - Celebrar convênios e realizar a filiação da Assistência Social ao Idoso – ASGO, a instituições ou organizações;
- IV - Representar a Assistência Social ao Idoso – ASGO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

CAPÍTULO DÉCIMO: Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, não sendo permitida a recondução

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II – Apresentar para a Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III – Requisitar ao Conselho Consultivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- IV- Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Assistência Social ao Idoso - ASGO, e as demonstrações contábeis do exercício;
- V – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO: Da Aprovação de Contas

Art. 29º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º - A Diretoria Executiva submeterá à Assembléia Geral a proposta orçamentária para o exercício de seu mandato na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

§ 1º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes.

§ 2º. Aprovado o orçamento pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva dará execução à proposta orçamentária, dando ciência do fato às autoridades cabíveis.

Art. 31º - A prestação de contas observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32º - A prestação de contas de cada exercício será feita ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil financeiras:

I – Balanço Geral;

II – Demonstração da Conta de Resultados;

III – Quadro Comparativo da receita orçada com a receita realizada;

§ 1º. O Conselho Fiscal realizará a análise e a aprovação do relatório das atividades e as demonstrações contábil-financeiras, bem como emitirá seu parecer, e encaminhará os documentos à nova Diretoria empossada e à Assembléia Geral no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º. A prestação de contas de que trata o caput e o parecer do Conselho Fiscal serão divulgados aos associados pela nova diretoria no prazo de 3 (três) dias.

Art. 33º - A gestão das contas da Assistência Social ao Idoso - ASGO será realizada por meio de lançamentos dos créditos e dos débitos em livro caixa.

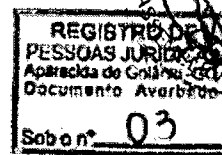
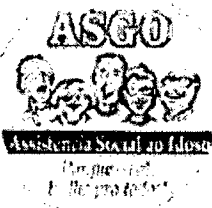
Art. 34º - A responsabilidade pela guarda dos documentos contábeis e fiscais referentes ao exercício em aberto e pelo livro caixa, bem como seu preenchimento, pertence ao Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único: Após o encerramento de cada exercício, os documentos fiscais devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO: DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 35º - Os recursos financeiros da Assistência Social ao Idoso - ASGO, será obtido por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras que estejam de acordo com os objetivos da entidade.

Verso



Art. 36º - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 37º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Assistência Social ao Idoso - ASGO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO: Da Qualificação Assistência Social ao Idoso - ASGO Como Organização da Associação Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 38º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 41º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42º - Na hipótese da Assistência Social ao Idoso - ASGO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 43º - Não haverá remuneração para os dirigentes da entidade. *

Art. 44º - A Assistência Social ao Idoso - ASGO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Verso



- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Associação Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

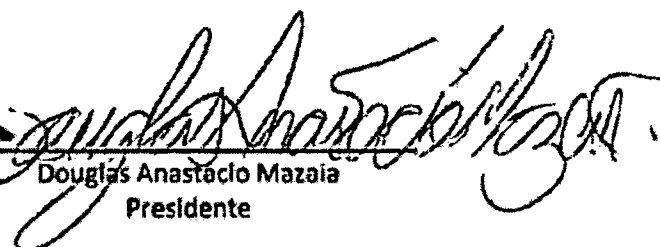
Art. 45º - É vedada à ASGO – Assistência Social ao Idoso - ASGO, como Organização da Associação Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO: Das Disposições Gerais


Art. 46º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Assistência Social ao Idoso - ASGO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Goiânia, 11/11/2021

2º OFÍCIO



Douglas Anastácio Mazaia
Presidente



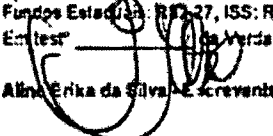
Adão Martins Barbosa
OAB/GO 11.476

Adão Martins Barbosa
OAB/GO 11.476


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROFISSIONAIS E MÓD. ONATO P. DE NOTAS
Av. Independência - Quadra 1554 Lote 14, Rua 01, Aparecida Goiânia - G. Serra Dourada
Atendimento ao Cliente: (62) 3292-1100 - Fax: (62) 3292-1101 - 3013-1000 - Rua 15 de Novembro Quad. 1554

014321112101767094600659 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/busca>

Reconheço, por semelhança, a firma de DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé
Aparecida de Goiânia, 25/11/2021 - 10:19:11h. Emolumentos: R\$5,89.
Fundos Estaduais: R\$2,27, ISS: R\$0,12, Total = R\$8,12
Em test. da Verdade 53704B



Alina Erika da Silva - Escrevente

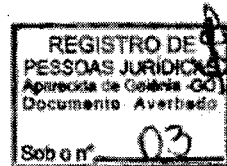


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROFISSIONAIS E MÓD. ONATO P. DE NOTAS
Av. Independência - Quadra 1554 Lote 14, Rua 01, Aparecida Goiânia - G. Serra Dourada
Atendimento ao Cliente: (62) 3292-1100 - Fax: (62) 3292-1101 - 3013-1000 - Rua 15 de Novembro Quad. 1554

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº 151.554 no Livro 002 - Averbado sob nº 03,
de urgência do Registro nº 2.039, arquivo pdf nº 027 no Livro A 322
Aparecida de Goiânia, 25 de novembro de 2021

Valia Cristina Aires de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$72,37, Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos
Estaduais: R\$28,99, ISS: R\$0,17, Total = R\$119,82
01432111210185313-60001 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/busca>
Registro Eletrônico



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO - ASGO

27.754.593/0001-38

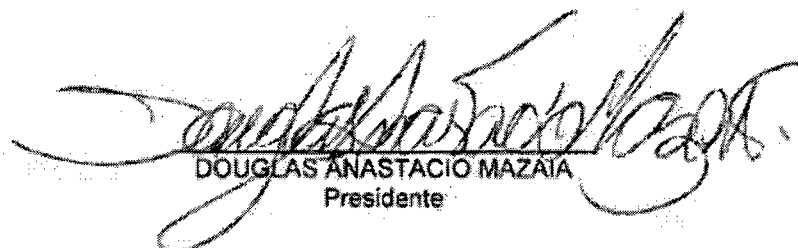
Assembléia Geral Extraordinária

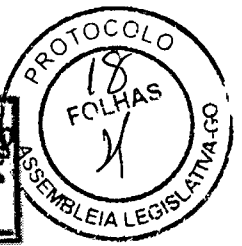
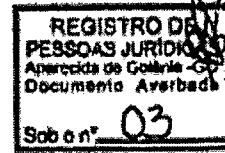
Convocação

Convidam-se os senhores associados da ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO – ASGO, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Aparecida de Goiânia, à Rua do Carioca s/n Qd 06 Lt 20 casa 02 Jardim Luz no dia 11 de novembro de 2021, às 08:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração de Estatuto Social

Aparecida de Goiânia, 20/10/2021


DOUGLAS ANASTACIO MAZAITA
Presidente



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Assistência Social ao Idoso – ASGO

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021, reuniram-se em sua sede social na Rua do Carioca Quadra 06 Lote 20 Casa 02 Jardim Luz, CEP 74915-060, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, os associados da Assistência Social ao Idoso – ASGO, para tratar da alteração de seu Estatuto Social. A reunião teve início às 08:00 hs, em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, que convocou a mim FABIO LUIS CUTRIM PINTO para secretariar os trabalhos. O Sr. DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, explicou a necessidade de alterar o Estatuto para a alteração da redação da cláusula 43. Foi apresentado pela Diretoria um novo estatuto e, após a sua leitura, o novo estatuto foi aprovado por unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme anexo, que integra a presente ata e passa a reger a Assistência Social ao Idoso – ASGO.


Nada mais havendo a tratar, o Sr. DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, encerrou a reunião às 10:00 hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue assinada por mim e pelo Sr. DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA.

Aparecida de Goiânia, 11/11/2021


FABIO LUIS CUTRIM PINTO
Secretário

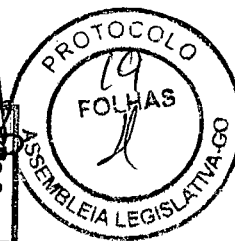
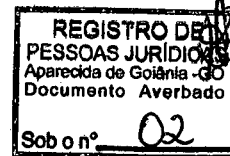
2º OFÍCIO


DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
Presidente


Dr. Adão Martins Barber
OAB/GO 11.476

www.asgo.org.br

Verso



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO - ASGO
27.754.593/0001-38

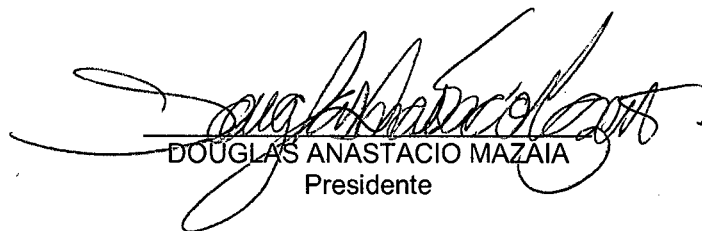
Assembléia Geral Extraordinária

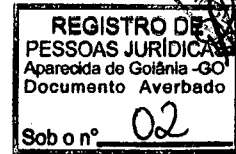
Convocação

Convidam-se os senhores associados da **ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO – ASGO**, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Aparecida de Goiânia, à Rua do Carioca s/n Qd 06 Lt 20 casa 02 Jardim Luz no dia 13 de outubro de 2021, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Admissão de novos membros
- b) Alteração de membro administrativos

Aparecida de Goiânia, 14/09/2021


DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
Presidente



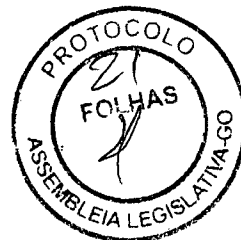
ASGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS,
ALTERAÇÃO DE MEMBROS ADMINISTRATIVOS DA ASGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO
, REALIZADA Em 13 de outubro de 2021

ADAO MARTINS BARBOSA, Adao para
DANIEL DA SILVA FARIAS, Daniel da Silva farias
DANNY DELMA DE JESUS LIMA, Danny Delma de Jesus Lima
DELSUITE ALVES ROCHA, Delsuite Alves Rocha
DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, Douglas Anastacio Mazaia
FABIO LUIS CUTRIM PINTO, Fabio Luis Cutrim Pinto
LUIZ ANGELO PINTO SANTOS, Luiz Angelo Pinto Santos
MOACIR DIVINO ESTEVÃO, Moacir Divino Estevo
MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Moacir Pereira do Nascimento
SIDNEYMETZKER DE OLIVEIRA, Sidney Metzker de Oliveira

GOIÂNIA, 13/10/2021

Douglas Anastacio Mazaia
DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
Presidente



Ata de Assembleia Geral Ordinária da Assistência Social ao Idoso – ASGO



Aos 02 dias do mês de março de 2021, reuniram-se em sua sede social na Rua do Carioca s/n Qd 06 Lt 20 casa 2, Jardim Luz, CEP 74915-060, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, os associados da **Assistência Social ao Idoso – ASGO**, para tratar da admissão de novos associados e da eleição dos novos membros da diretoria. A reunião teve início às 09:00 hs, em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. Luiz Ângelo Pinto Santos, que convocou a mim Sidney Metzker de Oliveira para secretariar os trabalhos. O Sr. Luiz Ângelo Pinto Santos, explicou a necessidade de admissão de novos associados e da eleição dos novos membros da diretoria. Foi apresentado pela Diretoria a relação dos novos associados e relação dos membros eleitos que seguem:

PRESIDENTE:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 5445510, expedido pela SPTCGO e CPF nº 044.348.296-96, residente e domiciliado na Rua Df13, Qd RN Lt 15, CASA 2, Bairro Chácara do Governador, Goiânia – Goiás, CEP 74870-090

INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025

SECRETÁRIO:

LUIZ ANGELO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 18496, expedido pelo CRC-GO e CPF nº 795.322.251-, residente e domiciliado na Av. Contorno nr 2631 sala 07 1º andar, Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP 74850-400

INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025

DIRETOR EXECUTIVO: (Art. 25 do Estatuto)

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 5445510, expedido pela SPTCGO e CPF nº 044.348.296-96, residente e domiciliado na Rua Df13, Qd RN Lt 15, CASA 2, Bairro Chácara do Governador, Goiânia – Goiás, CEP 74870-090

INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025

CONSELHO CONSULTIVO:

1- **FABIO LUIS CUTRIM PINTO**, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG 3928001 expedido pelo SPTC/GO e CPF nº 898.193.141-00, residente e domiciliado na Rua Dom João VI Qd 07 Lt 05 Res. Ville de France, Goiânia – Goiás, CEP 74890-719

INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025

2- **MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 203611 expedida pela SSP-GO e CPF nº 062.939.561-68, residente na Rua Leran Qd 04 Lt 05/06 Setor Acalanto, Goiânia-Goiás, CEP 74860-170

INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025

CONSELHO FISCAL:

1- **DANIEL DA SILVA FARIAS**, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG 4184763 expedido pela SSP-GO E CPF nº 967.457.111-68, residente na Rua 88B nº 73 Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74850-030

INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025



2- **MOACIR DIVINO ESTEVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1162752 expedida pela SSP-GO e CPF nº 190.092.401-34, residente e domiciliado na Rua Venus Qd . Area Lt 001 Setor Terra do Sol, Aparecida de Goiânia- Goiás CEP: 74993.754
 INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025

3- **SIDNEY METZKER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, construtor, portador do RG 3645189 expedido pelo SSP-GO e CPF nº 916.962.241-87, residente na Av. Ubaldina Neres de Brito Qd. 133 Lt. 13 Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-Goiás, CEP: 74590-270
 INÍCIO MANDATO 03/03/2021 A 02/03/2025.

Relação de Novos Associados:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA CPF 044.348.296-96
 FÁBIO LUIS CUTRIM PINTO CPF 898.193.141-00

E, após a sua leitura, foram aprovados por unanimidade passando a vigorar desde então, nos quais integram a presente ata e passa a reger a **Assistência Social ao Idoso – ASGO**.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Luiz Ângelo Pinto Santos, encerrou a reunião às 11:00 hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue assinada por mim, que deixo o cargo de secretário, pelo Sr. Luiz Ângelo Pinto Santos, que assumi as funções de secretário e pelo presidente eleito o Sr. DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA.

Aparecida de Goiânia, 02/03/2021

[Handwritten Signature]
 LUIZ ÂNGELO PINTO SANTOS
 Secretário Eleito

[Handwritten Signature]
 SIDNEY METZKER DE OLIVEIRA
 Conselheiro Fiscal Eleito

2º OFÍCIO

[Handwritten Signature]
 DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
 Presidente Eleito

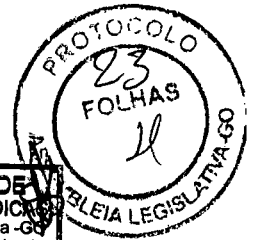
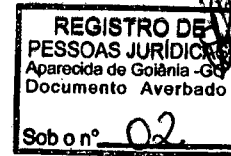
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
 Av. Independência - Quadra Área Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432103010169209460063 - Consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>
 Reconheço, por semelhança, a firma de **DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
 Aparecida de Goiânia, 03/05/2021 - 10:43:47h. Emolumentos: R\$5,06, Fundos Estaduais: R\$2,27, ISS: R\$0,73, Total = R\$8,12
 Em test. da Verdade 068073
 Kéllia Fernandes da Mota - Escrevente

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
 Av. Independência - Quadra Área Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolado sob o nº 151.058 no Livro 001 • Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 2.639, folhas 130 à 134 no Livro A-312
 Aparecida de Goiânia - 03 de maio de 2021

[Handwritten Signature]
 Kéllia Fernandes da Mota - Escrevente
 Emolumentos: R\$58,19, Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos Estaduais: R\$23,28, ISS: R\$0,75, Total = R\$99,35
 014321030101805134.70002 Consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Assistência Social ao Idoso – ASGO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2021, reuniram-se em sua sede social na Rua do Carioca s/n Qd 06 Lt 20 casa 2, Jardim Luz, CEP 74915-060, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, os associados da **Assistência Social ao Idoso – ASGO**, para tratar da admissão de novos associados e da alteração de membros administradores.

A reunião teve início às 09:00 hs, em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, que convocou a mim Fabio Luis Cutrim Pinto para secretariar os trabalhos.

O Sr. Douglas Anastacio Mazaia, explicou a necessidade de admissão de novos associados e da alteração de membros administradores.

O presidente informou que seria deliberado sobre o primeiro item da pauta. Começou explicando que estava sendo admitida uma nova associada, a Sra **DANNY DELMA DE JESUS LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 4212241 expedida pela DGPC/GO e CPF 008.504.421-09 residente e domiciliada na Av. Albert Einstein, qd 13 lt 14, Jardim da Luz, Goiânia-Goiás. Todos os presentes aprovam a nova admissão.

Passou-se para a segunda pauta, na qual o presidente explicou que houve renúncia de dois membros por motivos particulares, sendo eles o Sr. LUIZ ANGELO PINTO SANTOS que ocupava o cargo de secretário e o Sr. DANIEL DA SILVA FARIAS que ocupava o cargo de 1º conselheiro fiscal. Foi esclarecido que não existe nada que desabone a conduta de ambos até o presente momento.

Todos os membros presentes aprovaram a renúncia dos membros. O presidente, informou que em razão da renúncia de membros e admissão de novo associado, seria necessário fazer alterações na administração da associação, para completar o mandato até março/2025, informando como ficou a diretoria, conselho consultivo e conselho fiscal:

DIRETORIA

PRESIDENTE:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 5445510, expedido pela SPTCGO e CPF nº 044.348.296-96, residente e domiciliado na Rua Df13, Qd RN Lt 15, CASA 2, Bairro Chácara do Governador, Goiânia – Goiás, CEP 74870-090

SECRETÁRIO:

FABIO LUIS CUTRIM PINTO, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG 3928001 expedido pelo SPTC/GO e CPF nº 898.193.141-00, residente e domiciliado na Rua Dom João VI Qd 07 Lt 05 Res. Ville de France, Goiânia – Goiás, CEP 74890-719

DIRETOR EXECUTIVO: (Art. 25 do Estatuto)

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 5445510, expedido pela SPTCGO e CPF nº 044.348.296-96, residente e domiciliado na Rua Df13, Qd RN Lt 15, CASA 2, Bairro Chácara do Governador, Goiânia – Goiás, CEP 74870-090

CONSELHO CONSULTIVO:

1- **SIDNEY METZKER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, construtor, portador do RG 3645189 expedido pelo SSP-GO e CPF nº 916.962.241-87, residente na Av. Ubaldina Neres de Brito Qd. 133 Lt. 13 Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-Goiás, CEP: 74590-770



2-MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 203611 expedida pela SSP-GO e CPF nº 062.939.561-68, residente na Rua Leran Qd 04 Lt 05/06 Setor Acalanto, Goiânia-Goiás, CEP 74860-170

CONSELHO FISCAL:

1- **DANNY DELMA DE JESUS LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 4212241 expedida pela DGPC/GO e CPF nº 008.521.421-090, residente e domiciliado na Av Albert Einstein qd13 Lt 14 Jardim da Luz, Goiânia - Goiás, CEP 74850-400

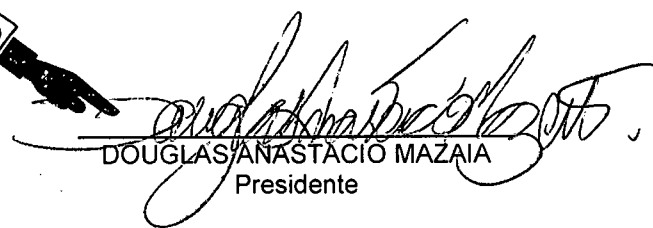
2- **MOACIR DIVINO ESTEVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1162752 expedida pela SSP-GO e CPF nº 190.092.401-34, residente e domiciliado na Rua Venus Qd . Area Lt 001 Setor Terra do Sol, Aparecida de Goiânia- Goiás CEP: 74993.754

A vaga de 3º Conselheiro Fiscal, ficará desocupada até a próxima eleição, ou desde que o Presidente convoque nossa Assembleia Geral, afim de tratar do assunto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Douglas Anastacio Mazaia, encerrou a reunião às 12:00 hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue assinada por mim e pelo secretário Sr. Fabio Luis Cutrim Pinto, sendo os demais assinam a lista de presenças anexa.

Aparecida de Goiânia, 13/10/2021


FABIO LUIS CUTRIM PINTO
Secretário

2º OFÍCIO 
DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74913-151 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelaio: Bernardo Cruz Santos

Protocolado sob o nº 151.897 no Livro 002 • Averbado sob nº 02, as margens do Registro nº 2.039, arquivo pdf nº 148 no Livro A-321
Aparecida de Goiânia, 09 de novembro de 2021

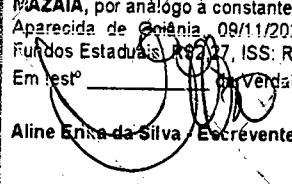
Registro Eletrônico
01432111010217213470011 Consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos: R\$58,19 Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos Estaduais: R\$53,28, ISS: R\$1,75, Total = R\$99,55

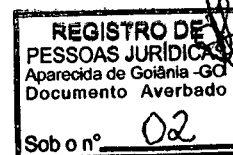
Keyline - Aline da Silva - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74913-151 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelaio: Bernardo Cruz Santos

01432111010211809461232 - Consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança, a firma de DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 09/11/2021 - 11:33:48h Emolumentos: R\$5,68, Fundos Estaduais: R\$0,17, ISS: R\$0,17, Total = R\$8,12
Em testº  Verdade 578784

Aline Enka da Silva - Escrevente



ASGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO

RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

PRESIDENTE:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 5445510, expedido pela SPTCGO e CPF nº 344.348.296-96, residente e domiciliado na Rua Df13, Qd RN Lt 15, CASA 2, Bairro Chácara do Governador, Goiânia – Goiás, CEP 74870-090
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

SECRETÁRIO:

FABIO LUIS CUTRIM PINTO, brasileiro, casado, electricista, portador do RG 3928001 expedido pelo SPTC/GO e CPF nº 898.193.141-00, residente e domiciliado na Rua Dom João VI Qd 07 Lt 05 Res. Ville de France, Goiânia – Goiás, CEP 74890-719
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

DIRETOR EXECUTIVO: (Art. 25 do Estatuto)

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 5445510, expedido pela SPTCGO e CPF nº 044.348.296-96, residente e domiciliado na Rua Df13, Qd RN Lt 15, CASA 2, Bairro Chácara do Governador, Goiânia – Goiás, CEP 74870-090
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

CONSELHO CONSULTIVO:

1- **SIDNEY METZKER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, construtor, portador do RG 3645189 expedido pelo SSP-GO e CPF nº 916.962.241-87, residente na Av. Ubaldina Neres de Brito Qd. 133 Lt. 13 Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-Goiás, CEP: 74590-770
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

2- **MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 203611 expedida pela SSP-GO e CPF nº 062.939.561-68, residente na Rua Leran Qd 04 Lt 05/06 Setor Acalanto, Goiânia-Goiás, CEP 74860-170
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

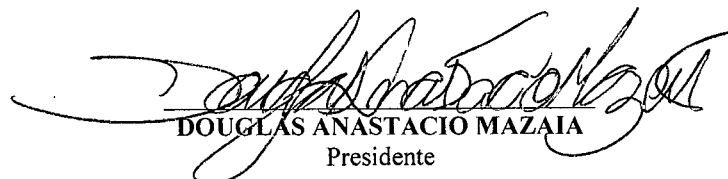
CONSELHO FISCAL:

1- **DANNY DELMA DE JESUS LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 4212241 expedida pela DGPC/GO e CPF nº 008.504.521-09, residente e domiciliado na Av Albert Einstein qd13 Lt 14 Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP 74850-400
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

2- **MOACIR DIVINO ESTEVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1162752 expedida pela SSP-GO e CPF nº 190.092.401-34, residente e domiciliado na Rua Venus Qd . Area Lt 001 Setor Terra do Sol, Aparecida de Goiânia- Goiás CEP: 74993.754
INÍCIO MANDATO 13/10/2021 A 02/03/2025

A vaga de 3º Conselheiro Fiscal, ficará desocupada até a próxima eleição, ou desde que o Presidente convoque nossa Assembléia Geral, afim de tratar do assunto.

Goiânia, 13/10/2021


DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104887503883**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

Nome da Mãe : OZANI ANASTACIO MAZAIA

Data de Nascimento : 14/08/1978

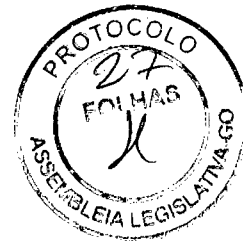
CPF : 04434829696

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104887503883**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:19:56
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104387573863

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

Nome da Mãe : OZANI ANASTACIO MAZAIA

Data de Nascimento : 14/08/1978

CPF : 04434829696

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104387573863

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:21:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104487513868**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

Nome da Mãe : OZANI ANASTACIO MAZAIA

Data de Nascimento : 14/08/1978

CPF : 04434829696

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104487513868**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:22:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de novembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104787533827**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

Nome da Mãe : OZANI ANASTACIO MAZAIA

Data de Nascimento : 14/08/1978

CPF : 04434829696

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104787533827**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:22:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de novembro de 2021





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

15586360/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

OU

CPF: 044.348.296-96

Certidão emitida em: 10/11/2021, às 12:23:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15586360

Código de Validação: 3CD5 13D9 2F59 1182 DCF6 3A15 468B 3865

Data da Atualização: 09/11/2021, às 16:37:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15586437/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

OU

CPF: 044.348.296-96

Certidão emitida em: 10/11/2021, às 12:26:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15586437

Código de Validação: 3BBC 05E4 4F93 E3D5 F4E0 46CC 1952 2834

Data da Atualização: 09/11/2021, às 16:37:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72800097

Certificamos que contra

Nome: **DOUGLAS ANASTCIO MAZAIA**

CPF: **044.348.296-96**

Data de Nascimento: **14/08/1978**

Nome da mãe: **OZANI ANASTACIO MAZAIA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/11/2021 às 12:29:26 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

1:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA**

Inscrição: **1157 7622 0221**

Zona: 133 Seção: 0167

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 14/08/1978

Domicílio desde: 04/05/2004

Filiação: - OZANI ANASTACIO MAZAIA
- VANILDO MAZAIA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 12:31 em 10/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

P6QQ.3QYJ.FF4Z.+CU3



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

15907217/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

OU

CPF: 044.348.296-96

Certidão emitida em: 25/11/2021, às 17:51:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15907217

Código de Validação: 7D9C D6BE E7CF 8B7A B8CC 9500 78E6 C8C1

Data da Atualização: 25/11/2021, às 01:59:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

15907239/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

OU

CPF: 044.348.296-96

Certidão emitida em: 25/11/2021, às 17:52:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020.

Certidão: 15907239

Código de Validação: 24F7 227A E78D 84C6 D616 C7B1 5E82 0A3B

Data da Atualização: 25/11/2021, às 01:59:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Verso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104387533037**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FABIO LUIS CUTRIM PINTO
Nome da Mãe : ANGELA MARIA CUTRIM PINTO
Data de Nascimento : 30/07/1980
CPF : 89819314100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104387533037**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:35:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104587503084**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : FABIO LUIS CUTRIM PINTO
Nome da Mãe : ANGELA MARIA CUTRIM PINTO
Data de Nascimento : 30/07/1980
CPF : 89819314100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104587503084**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:36:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104187503069**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FABIO LUIS CUTRIM PINTO
Nome da Mãe : ANGELA MARIA CUTRIM PINTO
Data de Nascimento : 30/07/1980
CPF : 89819314100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104187503069**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:37:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de novembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N.
o : **104987553020**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FABIO LUIS CUTRIM PINTO
Nome da Mãe : ANGELA MARIA CUTRIM PINTO
Data de Nascimento : 30/07/1980
CPF : 89819314100

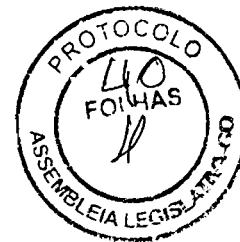
ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104987553020**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de novembro de 2021, às 12:38:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de novembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15586832/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

FABIO LUIS CUTRIM PINTO

OU

CPF: 898.193.141-00

Certidão emitida em: 10/11/2021, às 12:39:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15586832

Código de Validação: E80F C673 F99C 0FE5 B087 EEA1 CFDC F90F

Data da Atualização: 09/11/2021, às 16:37:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

15586863/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FABIO LUIS CUTRIM PINTO

OU

CPF: 898.193.141-00

Certidão emitida em: 10/11/2021, às 12:40:28.(data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15586863

Código de Validação: 1C96 AC01 7BAB B9A0 07AA 58DA F597 D509

Data da Atualização: 09/11/2021, às 16:37:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIO LUIS CUTRIM PINTO**

Inscrição: **0398 0941 1023**

Zona: 135 Seção: 0366

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 30/07/1980

Domicílio desde: 11/12/1997

Filiação: - ANGELA MARIA CUTRIM PINTO
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Certidão emitida às 12:41 em 10/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

58NL.XTZG.Q+4J.IANU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72897339**

Certificamos que contra

Nome: FABIO LUIS CUTRIM PINTO

CPF: 898.193.141-00

Data de Nascimento: 30/07/1980

Nome da mãe: ANGELA MARIA CUTRIM PINTO

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/11/2021 às 12:43:12 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

15907259/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FABIO LUIS CUTRIM PINTO

OU

CPF: 898.193.141-00

Certidão emitida em: 25/11/2021, às 17:53:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020.

Certidão: 15907259

Código de Validação: BC79 B99B C7B0 C87B E78E 8470 6D7D 37D6

Data da Atualização: 25/11/2021, às 01:59:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

15907273/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FABIO LUIS CUTRIM PINTO

OU

CPF: 898.193.141-00

Certidão emitida em: 25/11/2021, às 17:54:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15907273

Código de Validação: D1FC D486 9A42 54E9 4FA9 3D58 318B E918

Data da Atualização: 25/11/2021, às 01:59:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021009054

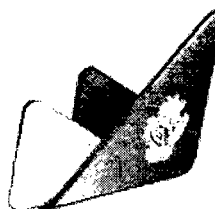


Data Autuação: 02/12/2021
Projeto : 784-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO.
Autor: DEP. TALLES BARRETO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

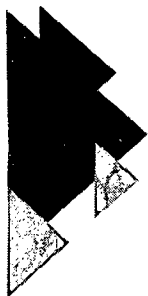
Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO-ASGO COM SEDE NO MUNICIPIO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA)



2021009054

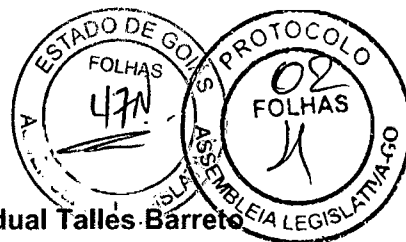


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º *784* DE 01 De *Dezembro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *10/12/2021*

[Assinatura]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a
ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO –
ASGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Assistência Social ao Idoso - ASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.754.593/0001-38, com sede na Rua da Carioca, s/n, Quadra 06, Lote 20, casa 02, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.915-060.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

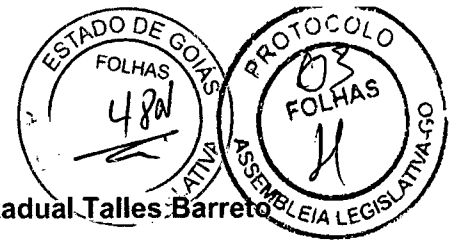
SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2021.

[Assinatura]
TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer a Utilidade Pública da Assistência Social ao Idoso – ASGO, sediada no município de Aparecida de Goiânia-GO, e trata-se de uma entidade, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Associação, que está em pleno e regular funcionamento desde março do ano de 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de pessoas idosas.

É uma instituição séria, responsável e idônea, que vem prestando relevantes serviços à comunidade goianiense e aparecidense, priorizando serviços sociais, assistenciais, e de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, visando a preservação do bem-estar e dignidade de pessoas idosas a ela associadas.

A ASGO preenche todos os requisitos insculpidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que versa sobre as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Nesse sentido, a Declaração de Utilidade Pública será importante para garantir que a Assistência Social ao Idoso - ASGO possa firmar parcerias com a administração pública, a fim de cumprir, efetivamente, com sua função social.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.